



Frise-se, que, após tomar conhecimento específico da situação, o órgão se mobilizou para prestar o atendimento necessário. Assim, tem-se que as declarações da reclamante na Promotoria de Justiça em Abril/2015, deixou claro que tudo foi resolvido, inclusive sem a necessidade de cirurgia, já que bastou a extração de um dente para que o problema de saúde fosse solucionado, sendo ainda que não era mais necessário o deslocamento até a cidade de Rio Branco/AC.

Nestes termos, observa-se que este procedimento atingiu seu fim, fazendo-se forçoso seu arquivamento.

Posto isso, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste caderno procedimental, em zel atenção ao que determina o artigo 9º e §§, da Lei n. 7347/85 e artigo 10, § 3º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, REMETO os autos ao EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DO ACRE, para necessário REEXAME desta promoção de arquivamento. Brasília/AC 22 de Julho 2016.

Ildon Maximiano Peres Neto
Promotor de Justiça

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EPITACIOLÂNDIA
Autos n. 06.2014.00000497-2
Promoção de Arquivamento

Versa o presente Inquérito Civil sobre a situação de abandono que o casal de idosos José Messias de Queiroz e Necilda Montes do Nascimento estariam sofrendo, em decorrência da ação de seus próprios familiares.

O caso chegou ao conhecimento do Ministério Público através de relatório do CREAS do Município de Epitaciolândia, instaurando-se, de início, notícia de fato, depois evoluída para inquérito civil. Devidamente instruído, constata-se que o procedimento chegou ao seu termo, sendo devido o arquivamento.

É o relatório.

Inicialmente, saliento que este procedimento esteve parado além do devido, mercê do acúmulo de funções, processos, procedimentos e matérias a este Promotor de Justiça. Possuo atribuições também junto a Promotoria de Justiça de Assis Brasil/AC, bem como tenho atuado em outras atribuições na cidade de Rio Branco/AC, por designação do Procurador Geral de Justiça, junto ao GAECO, sendo importante ressaltar ainda o período que respondi pela 1ª Vara Criminal de Cruzeiro do Sul, em Janeiro/2016. Ressalte-se ainda o período que respondi pela 6ª Zona Eleitoral. Ainda assim não houve desprestígio a atuação extrajudicial. Na medida do possível tentou-se dar

encaminhamento aos procedimentos, tanto que foram dezenas de ações civis públicas propostas, seja em Epitaciolândia, seja em Assis Brasil.

Recebido o expediente do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS de Epitaciolândia, com o referido relatório psicossocial de ambos idosos, esta Promotoria determinou que se notificassem todos os filhos dos idosos, a fim de prestarem esclarecimentos.

Em sede ministerial, as partes esclareceram a situação, sendo então designada nova reunião, já que nem todos os filhos compareceram. Isso para tratar melhor do caso, sendo que na oportunidade se comprometeram a resolver a situação.

Na data acordada, os demais filhos dos idosos compareceram a reunião neste órgão, onde todos assinaram Termo de Acordo se comprometendo efetuar todos os cuidados necessários para o bem estar dos idosos.

Nesse tempo, chegou ao conhecimento do Ministério Público a notícia do óbito da idosa Necilda Montes do Nascimento, que veio a falecer no Hospital de Urgência e Emergência em Rio Branco, onde já havia sido hospitalizada por problemas anteriores.

Tomando conhecimento dessa notícia, o Ministério Público requereu ao CRAS que prestasse novas informações a respeito da situação do idoso viúvo, o senhor José Messias de Queiroz. Da visita feita pela assistência social, descrita no relatório psicossocial acostado aos autos, constatou-se que o idoso estava bem. Concluiu-se que, conforme preconiza o estatuto do idoso, em seu art. 2º, o senhor José Messias de Queiroz gozava de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo de sua proteção integral, sendo asseguradas todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física, mental e aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, vivendo em condições de liberdade e dignidade.

Não há dúvida, portanto, de que este procedimento atingiu suas finalidades. A partir da intervenção do Ministério Público a situação de um dos idosos se alterou para melhor, coadunando-se ao ordenamento jurídico.

Posto isso, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste caderno procedimental, em zel atenção ao que determina o artigo 9º e §§, da Lei n. 7347/85 e artigo 10, § 3º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, REMETO os autos ao EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO ESTADO DO ACRE, para necessário REEXAME desta promoção de arquivamento. Brasília, 21 de Julho de 2016.

Ildon Maximiano Peres Neto
Promotor de Justiça

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Departamento de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 032 / 2018 – Sistema de Registro de Preços
Processo nº 19.05.0050.0003609/2018-98 – Diretoria de Administração

Objeto: Registro de preço para fornecimento de recargas de água mineral natural envasadas em garrações de 20l, bem como a aquisição de vasilhames plásticos de 20l para água mineral natural, água mineral natural embalada em garrafas de 500 ml, gelo drink, gelo escama e gelo em barra, para os Municípios de Rio Branco e Bujari - AC, conforme necessidade estimada e

descrições constantes no Termo de Referência
Abertura: 05 de outubro de 2018
Hora: 09 horas
Local: Departamento de Licitações do Ministério Público Estadual – Rua Marechal Deodoro, nº 472 - Ipase, Rio Branco - Acre
O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site desta Instituição: <http://www.mpac.mp.br>, ou em seu Departamento de Licitações, do dia 25 de setembro de 2018 ao dia 04 de outubro do corrente ano, de 08:00 às 15:00 horas.
Rio Branco – Acre, 24 de setembro de 2018.

Karen Monteiro de Oliveira
Pregoeira do MPAC

Re: Publicação de Aviso de Licitação no DEMPAC e DOE

Dempac Dempac

seg 24/09/2018 17:31

Para: Karen Monteiro Oliveira <koliveira@mpac.mp.br>;

Boa tarde Karen
informo que foi publicado no DEMPAC.
Entretanto não está sendo possível a publicação no DOE, devido a problemas no site
(<http://diario.ac.gov.br/recebimento/>).

Atenciosamente,
Ulisses

De: Karen Monteiro Oliveira
Enviado: segunda-feira, 24 de setembro de 2018 11:39:35
Para: Dempac Dempac
Assunto: Publicação de Aviso de Licitação no DEMPAC e DOE

Bom dia.
Peço a publicação do arquivo anexo no DEMPAC e no DOE.

Att.,

Karen Monteiro
CPL-MPAC

Obs.: Justificativa da não publicação do Aviso de Licitação no DOE.